

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Edital n.º 1461/2024**

Sumário: Aprovação de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Mértola.

**Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição
de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Mértola**

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, Torna público, que em reunião ordinária de 18 de setembro de 2024, o órgão executivo deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua Dr. Afonso Costa, n.º 45 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de setembro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário José Santos Tomé.

318143971

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA

Preâmbulo

Considerando que o Município de Mértola tem há muito identificada a necessidade de concretizar uma política social de apoio efetivo aos Bombeiros Voluntários do Concelho que ultrapasse a mera concessão de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola, pretende-se com o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Mértola instituir um instrumento de carácter social como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para toda a comunidade.

Com a implementação deste conjunto de medidas, cujos benefícios sociais são manifestamente superiores aos custos, reconhece-se e valoriza-se o trabalho dos nossos Bombeiros Voluntários, incentivando a sua permanência no quadro da corporação assim como se promove a adesão de novos membros a esta nobre causa social.

Assim, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, e do previsto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na s/redação atual, no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e nos artigos 97.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, é elaborado o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Mértola.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na s/redação atual, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, e dos artigos 97.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas de coesão social do Município de Mértola, um conjunto de benefícios e respetivas condições de atribuição inerentes ao exercício da atividade de bombeiro na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se elementos do corpo/quadro ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mértola, adiante designados abreviadamente por Bombeiros, os indivíduos que, integrados de forma voluntária ou profissional no corpo de Bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e de bens em

perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos ou doentes e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Âmbito

1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários de Mértola, que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Pertencam ao Quadro de Comando, ao Quadro Ativo ou que sejam elementos não assalariados (Voluntários) que cumpram no mínimo 200 horas de serviço operacional por ano de acordo com a portaria publicada em Diário da República;
- b) Constem dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c) Tenham completado, no mínimo, 1 ano de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- d) residir e ter morada fiscal no concelho de Mértola há mais de 1 ano e estar recenseado/a numa das suas freguesias há mais de 1 ano, ou ser cidadão de outro Estado Membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos não nacionais de qualquer Estado Membro, que tenham autorização de residência permanente nos termos do disposto na Lei nº 23/2007, de 4 de julho na sua redação atual.

2 - As disposições do presente Regulamento não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra, assim como aos que se encontram em inatividade do quadro ou no quadro de reserva.

Artigo 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, designadamente:

- a). Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b). Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c). Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através das Corporações, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção e socorro das populações, dos seus bens e do ambiente.

Artigo 6.º

Benefícios sociais

Os beneficiários do presente Regulamento têm os seguintes benefícios sociais:

- a) Seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor;
- b) Equiparação ao escalão A, no âmbito das competências específicas do Município na ação social escolar, nomeadamente na atribuição de auxílios económicos para fazer face às despesas

com a aquisição de materiais escolares durante a escolaridade obrigatória para os filhos de bombeiro;

c) Compartição em 50% do valor do IMI referente a habitação própria e permanente do beneficiário, pagamento mediante reembolso;

d) Redução em 50% nas tarifas variáveis de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos até ao limite de consumo de 10m³ para habitação própria permanente ou habitação arrendada, sita na área do Município de Mértola;

e) comparticipação em 50% na construção de ramais domiciliários de abastecimento de água e esgotos domésticos em habitação própria permanente, sita na área do Município de Mértola;

f) Comparticipação nas despesas de saúde com medicamentos prescritos em receita médica, ambos com IVA aplicada à taxa em vigor, em:

- 35% do valor dos medicamentos prescritos em receita médica, pagos pelo/a beneficiário/a;

- Comparticipação nas consultas de oftalmologia em 30% do valor da consulta de oftalmologia, pago pelo/a beneficiário; e, de 2 em 2 anos, comparticipação na aquisição de equipamento em 30% (óculos e respetivas lentes), pago pelo/a beneficiário/a e, com prescrição médica;

- Comparticipação em consultas de medicina dentária em 30% do valor da consulta de medicina dentária, pago pelo/a beneficiário/a até um máximo de 3 consultas no ano;

- Despesas com ambulância para familiares diretos 20%;

- Comparticipação de 3 consultas de especialidade por beneficiário;

- Comparticipação anual de 25% do valor do equipamento, pago pelo beneficiário/a até um montante de despesa máxima elegível de 1.000.00€ (mil euros), deduzidos da despesa global dos montantes comparticipados por outras entidades:

a) Próteses e Ortóteses com prescrição médica;

b) Aquisição de equipamento auxiliar para a mobilidade com prescrição médica;

c) Reparação de equipamento auxiliar para a Mobilidade;

d) Material ortopédico com prescrição médica.

– Plano desportivo e nutricional;

- Isenção de pagamento de transporte de passageiros em carreiras municipais e de passes intermunicipais;

- Comparticipação em 25% nas Cartas de Condução Pesados mediante apresentação de documento (fatura);

- Gratuitidade na utilização da Sala de Musculação, Piscinas Municipais (coberta e descoberta), Campo de Futebol Municipal bem como os ingressos para o Cineteatro Marques Duque em eventos sejam promovidos pela Câmara Municipal de Mértola.

2. Os benefícios visados no presente normativo não acumulam com outros incentivos/benefícios/apoios atribuídos pelo Município no que respeita à mesma rubrica, podendo o candidato optar pelo que lhe seja mais favorável.

Artigo 7.º

Procedimentos

1. O processo de candidatura decorre durante todo o ano e inicia-se com a apresentação pelo interessado de requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola e apresentadas no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Mértola ou através de email geral@cm-mertola.pt.

2. A candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes elementos:

a) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros, a atestar como o elemento em causa tem direito a usufruir dos apoios sociais referidos nestas normas e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna;

b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia que comprove a sua residência no concelho de Mértola há mais de 1 ano;

c) No caso de cidadãos estrangeiros, é necessário anexar cópia de autorização/título de residência ou documento equivalente que permita que o requerente permaneça em território nacional de forma legal;

d) Fotocópia do cartão de bombeiro atualizado;

e). No caso de reembolso do IMI o bombeiro deverá apresentar documento comprovativo da propriedade da habitação própria permanente;

3 - O Município de Mértola, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.

4 - O requerimento e respetivos documentos instrutórios, são analisados pela comissão de análise composta por 3 elementos e 1 suplente designada pela Câmara Municipal.

5 - Após submissão do relatório a deliberação de Câmara Municipal, que aprove a atribuição de benefícios previstos no presente Regulamento, os beneficiários serão notificados da decisão que em caso de deferimento aos titulares será emitido pela Câmara Municipal o respetivo cartão de identificação, designado por Cartão Municipal de Identificação do Bombeiro, que é pessoal, intransmissível e tem a validade de um ano, devendo ser devolvido à respetiva corporação, que o remeterá de imediato à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

6- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 - Os serviços municipais garantem a proteção de dados, nos termos da lei e atento o disposto no artigo 10.º.

Artigo 8.º

Duração dos benefícios

1 - Os benefícios serão concedidos pelo período de um ano, a contar da notificação de deferimento da pretensão.

2 – O pedido de renovação do cartão será feito através de requerimento do interessado nos 30 dias úteis que antecedem o término da sua validade ou após o término da validade nele indicado.

3 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município, quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

4 - No caso do Município de Mértola tomar conhecimento, nomeadamente por parte da Corporação de Bombeiros, da alteração das condições que levaram à atribuição do benefício, este será imediatamente cancelado até esclarecimento da situação, podendo ser o então beneficiário responsável pela devolução dos montantes indevidamente recebidos e/ou pelo pagamento dos benefícios indevidamente obtidos.

Artigo 9.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento, serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 10.º

Proteção de Dados

1 — Sem prejuízo das demais normas legais em vigor, o Município de Mértola, com sede na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, contactável através do email: geral@cm-mertola.pt; ou pelo telefone 286 610 100 (chamada para a rede fixa nacional), é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para os fins a que se destina o presente regulamento e garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na sua redação atual, relativo à proteção de dados de pessoas singulares e à livre circulação desses dados, que sejam prestados voluntariamente pelo candidato/ beneficiário e cujo tratamento é expressamente autorizado por este (por serem necessários e fundamentais para a tramitação do pedido realizado), os quais serão tratados, de forma confidencial, estando os colaboradores da Câmara Municipal de Mértola obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos.

2-Em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, presta-se a seguinte informação:

- Responsável pelo tratamento → Município de Mértola, representado pelo Presidente da Câmara Municipal;

- Encarregado da Proteção de Dados → epd@cm-mertola.pt / 286610100 (chamada para a rede fixa nacional) ou Largo do Rossio do Carmo, nº. 1, 7750-326 Mértola;

- Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente para efeitos de candidatura e benefício dos apoios concedidos através do presente regulamento e serão objeto de tratamento pelos serviços do Município, podendo ser transmitidos a entidades subcontratantes designadamente no apoio e gestão de aplicações informáticas;

É um tratamento necessário para cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento;

- Conservamos os dados pessoais apenas pelo período necessário para a observância do propósito dos quais foram recolhidos, findos os quais serão apagados. No entanto, em determinados casos poderemos conservar os dados durante período mais longo, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais, as circunstâncias poderão variar consoante o contexto, finalidade e categoria de dados pessoais;
- O titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o direito à informação, acesso, retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados previstas na lei;
- O Titular de Dados tem o Direito de apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do endereço:
<https://www.cnpd.pt>;
- Os dados pessoais recolhidos não se encontram sujeitos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis;
- Não serão realizadas operações de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional.
- Para aceder a toda a informação quanto ao tratamento de dados pessoais, dos seus direitos e como os pode exercer consulte a nossa política de privacidade que se encontra disponível em <https://www.cm-mertola.pt/politica-de-privacidade>

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.